



LEI Nº. 5.414 DE 30/10/2014

“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO À ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2014, a título de subvenção social a Sociedade Beneficente Operária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.186/0001-83, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando custear despesas gerais para a promoção do evento denominado “60º Festa do Tiro”, visando à execução de atividades culturais e de entretenimento para a população canoinhense.

Art. 2º - Os valores a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º, poderão ser repassados em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não for cumprido o Plano de Aplicação apresentado, ou não for apresentada a prestação de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasse sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º - Fica desde já, autorizado ao município de Canoinhas, a ceder 03 (três) tendas (coberturas) a referida entidade, visando à utilização da mesma, para os fins do evento, vedada a utilização para outros motivos, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Fundação Cultural de Canoinhas - 3.3.50.00.00.00.00.00.0130 - dotação 2.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/10/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento